



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 9/97:

Altera o artigo 1 do Regulamento do exercício da actividade de agrimensor ajuramentado, aprovado pelo Decreto n.º 15/93, de 25 de Agosto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/97

de 22 de Abril

Através do Decreto n.º 15/93, de 25 de Agosto, foi aprovado o Regulamento do exercício da actividade de agrimensor ajuramentado. A experiência colhida na sua

implementação aconselha que o acesso ao exercício desta actividade deve ser restringido aos profissionais que não tenham simultaneamente um vínculo com as instituições do Estado responsáveis pelo cadastro, sob pena de pôr em risco a objectividade destes na fiscalização e verificação dos trabalhos realizados pelos agrimensores ajuramentados.

Nestes termos, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 2 da Lei n.º 16/92, de 14 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. O artigo 1 do Regulamento do exercício da actividade de agrimensor ajuramentado passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1

1.
2. O exercício da actividade de agrimensor ajuramentado é incompatível com a qualidade de funcionário do Estado afecto à Direcção Nacional de Geografia e Cadastro ou seus Serviços Provinciais, ou de contrato, dentro ou fora dos quadros, ou por quaisquer projectos realizados no âmbito da referida instituição.»

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 567,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE